

MINISTÉRIO DA SAÚDE

integriSAÚDE

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Cartilha

CONFLITO DE INTERESSES NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Guia prático para servidores e colaboradores



Brasília – DF
2026



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Assessoria Especial de Controle Interno
Coordenação-Geral de Gestão da Integridade

Integr SAÚDE

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Cartilha

CONFLITO DE INTERESSES NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Guia prático para servidores e colaboradores



Brasília – DF
2026



2026 Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: bvsm.sau.gov.br.

1ª edição – 2026 – versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Assessoria Especial de Controle Interno
Coordenação-Geral de Gestão da Integridade
Esplanada dos Ministérios, bloco G, Ed. Sede, 6º andar, sala 647
CEP: 70058-900 — Brasília/DF
Site: www.sau.gov.br
E-mail: integrisau.gov.br
Tel.: (61) 3315-2211/3770

Ministro de Estado da Saúde:

Alexandre Rocha Santos Padilha

Chefe de Assessoria Especial de Controle Interno:

Wesley Alexandre Tavares

Elaboração de texto:

Luis Cláudio de Freitas
Tatiana Salomão

Colaboração:

Ana Júlia Rodrigues Lima
Andrea Brígida de Souza
Antonia Ferreira Leite
Beatriz Nicácio Bahia
Elielso de Sousa
Genivano Pinto de Araújo
José Octávio Beutel
Luciana Costa Xavier
Luciano Sanuto Leite
Maria Eufrásia de Oliveira Lima
Michelle Mael
Nádia Gonçalves de Oliveira
Raquel Lopes Siqueira
Sérgio Henrique Moreira Cunha
Tell Victor Furtado Coura

Revisão técnica:

Andréa da Costa Aita
Dênnys Santos Viana
Ione Mota Barbosa Nakashoji
João Filipe de Souza Martins
José Dantas Cavalcante Junior
Karla Regina da Silva Gomes
Leandro Airtton Pereira Vilar
Márcio Jacintho Júnior
Zulima Mascarenhas Louzeiro

Revisão textual:

Andréa da Costa Aita
Dênnys Santos Viana
João Filipe de Souza Martins
Karla Regina da Silva Gomes

Projeto gráfico:

Henrique Tajiri
Letícia Gondo

Normalização:

Daniel Pereira Rosa – Editora MS/CGDI

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Assessoria Especial de Controle Interno. Coordenação-Geral de Gestão da Integridade.

Cartilha de conflito de interesses no Ministério da Saúde : guia prático para servidores e colaboradores [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Assessoria Especial de Controle Interno, Coordenação-Geral de Gestão da Integridade. – Brasília : Ministério da Saúde, 2026.

14 p. : il.

Modo de acesso: World Wide Web: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/conflito_interesses_ms_guia.pdf

ISBN 978-85-334-2970-3

1. Gestão em Saúde. 2. Gestão de Riscos. 3. Conflito de Interesses. I. Título.

CDU 35:614

Catálogo na fonte – Bibliotecário: Daniel Pereira Rosa – CRB 1/3089 – Editora MS/CGDI – OS 2026/0266

Título para indexação:

Conflict of Interest at the Ministry of Health of Brazil: A Practical Guide for Civil Servants and Collaborators

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1 MENSAGENS-CHAVE DESSA CARTILHA	5
2 O QUE É CONFLITO DE INTERESSES?	6
3 O QUE É INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA?	6
4 COMO IDENTIFICAR POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES?	7
5 COMO AGIR DIANTE DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES	7
6 CONSULTA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES	8
7 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCER ATIVIDADE PRIVADA	8
8 DECLARAÇÃO DE BENS DE SITUAÇÕES QUE POSSAM GERAR CONFLITO DE INTERESSES EM COLEGIADOS	9
9 CONFLITO DE INTERESSES EM COLEGIADOS	9
10 RECEBIMENTO DE PRESENTES	10
11 CONCESSÃO DE HOSPITALIDADES	10
12 INTEGRIDADE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	12
13 EM CASO DE DÚVIDA	12
14 CHECKLIST RÁPIDO: ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO	13
GLOSSÁRIO	14

APRESENTAÇÃO

A promoção da integridade é um princípio essencial da administração pública e um dos pilares da governança institucional do Ministério da Saúde.

Para fortalecer a transparência e a imparcialidade na atuação dos agentes públicos, o Ministério da Saúde adota procedimentos voltados à prevenção, identificação e ao gerenciamento de conflitos de interesses.

Esta cartilha apresenta orientações práticas para agentes públicos do Ministério da Saúde — incluindo servidores, empregados públicos e colaboradores — sobre como reconhecer, prevenir e tratar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício da função pública.

A prevenção de conflitos de interesses é uma responsabilidade compartilhada por todos os agentes públicos e constitui elemento essencial para a promoção da ética, da transparência e da confiança da sociedade nas instituições públicas.

As orientações aqui apresentadas estão alinhadas à legislação federal e à regulamentação institucional do Ministério da Saúde sobre o tema.

Para orientações detalhadas, procedimentos completos e fundamentos normativos aplicáveis, recomenda-se a consulta ao **Manual de Prevenção e Gerenciamento de Conflito de Interesses do Ministério da Saúde** e à Portaria GM/MS nº 10.977, de 29 de abril de 2026, que complementa as orientações apresentadas nesta cartilha.

Para compreender melhor o tema e saber como agir diante de possíveis situações de conflito de interesses, é importante conhecer alguns conceitos e orientações básicas apresentados a seguir.



1 MENSAGENS-CHAVE DESSA CARTILHA



Conflito de interesses ocorre quando interesses privados podem influenciar — ou aparentar influenciar — o exercício da função pública.



Em caso de dúvida, procure orientação institucional ou registre consulta no **Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI)**.



Presentes são vedados quando oferecidos por pessoas ou organizações que tenham interesse em decisão do agente público.



Nem sempre há benefício indevido ou má-fé: a simples possibilidade de influência já exige atenção e medidas preventivas.



Em colegiados, situações de conflito de interesses devem ser **declaradas antes da participação** na deliberação ou tomada de decisão.



A prevenção de conflitos de interesses fortalece a **integridade institucional e a confiança da sociedade** nas políticas públicas de saúde.

2 O QUE É CONFLITO DE INTERESSES?

Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e interesses privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública.

Esse tipo de situação pode ocorrer quando interesses pessoais, familiares ou profissionais interferem — ou aparentam interferir — nas decisões tomadas no exercício do cargo.

O objetivo das normas sobre conflito de interesses é prevenir situações que possam comprometer a imparcialidade e a integridade da atuação pública.

IMPORTANTE

O conflito de interesses pode ocorrer **mesmo quando não há benefício efetivo**, bastando a existência de situação que possa gerar dúvida sobre a imparcialidade da decisão pública.

3 O QUE É INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA?

Informação privilegiada é aquela:

- relacionada a assuntos sigilosos; ou
- relevante para processos decisórios do Poder Executivo federal que possuam repercussão econômica ou financeira e que ainda não seja de conhecimento público.

O uso indevido desse tipo de informação pode caracterizar conflito de interesses.

▲ ATENÇÃO

Informações obtidas no exercício da função pública não podem ser utilizadas para benefício próprio ou de terceiros.

Isto inclui, por exemplo:

- antecipar informações sobre decisões administrativas
- compartilhar dados sigilosos ou estratégicos com pessoas externas
- utilizar informações internas para obter vantagem econômica

O uso indevido de informação privilegiada pode gerar **responsabilização administrativa, civil e penal**, conforme a legislação aplicável.

4 COMO IDENTIFICAR POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Algumas situações podem indicar risco de conflito de interesses, como:

- participação em decisões que envolvam interesses próprios ou de familiares
- exercício de atividade privada relacionada às atribuições do cargo
- uso de informações obtidas no trabalho para benefício próprio ou de terceiros
- participação em decisões que possam beneficiar organizações com as quais o agente público possua vínculo

Sempre que houver dúvida sobre a existência de conflito de interesses, o agente público deve buscar orientação institucional.

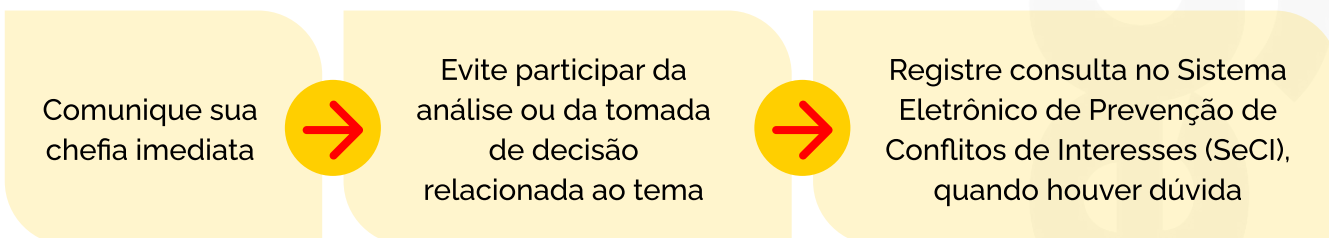
EXEMPLO PRÁTICO

Um servidor que atua na análise de processos administrativos participa da avaliação de proposta apresentada por empresa na qual um familiar próximo exerce função de direção.

Nesse caso, o servidor deve comunicar a situação à chefia imediata e avaliar a necessidade de se declarar impedido de participar da análise.

5 COMO AGIR DIANTE DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES?

Se você identificar uma situação que possa configurar conflito de interesses:



Agir com transparência é a melhor forma de prevenir riscos à integridade.

6 CONSULTA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

Caso o servidor tenha dúvidas sobre determinada situação, é possível realizar uma consulta formal sobre a existência de conflito de interesses.

Essa consulta deve ser feita por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI)¹.

A consulta deve conter:

- identificação do interessado
- descrição da situação concreta
- informações que expliquem a dúvida apresentada

A análise é realizada pelas instâncias competentes do Ministério da Saúde, com base na legislação aplicável.



7 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCER ATIVIDADE PRIVADA

O agente público que desejar exercer atividade privada e tiver dúvida quanto à existência de conflito de interesses deve solicitar autorização formal por meio do SeCI.

A análise considerará se a atividade pretendida pode comprometer:

- a imparcialidade da atuação pública
- o desempenho das funções institucionais
- a integridade do Ministério da Saúde

Caso não seja identificado conflito de interesses, o exercício da atividade privada poderá ser autorizado.

EXEMPLO PRÁTICO

Um servidor do Ministério da Saúde é convidado para prestar consultoria a uma empresa que desenvolve produtos destinados ao Sistema Único de Saúde.

Antes de aceitar a atividade, o servidor deve registrar pedido de autorização por meio do **SeCI**, para verificar se a atividade pode gerar conflito de interesses.

¹ Para procedimentos detalhados, consulte o Manual de Prevenção e Gerenciamento de Conflito de Interesses do Ministério da Saúde.

SAIBA MAIS

A consulta sobre conflito de interesses e o pedido de autorização para exercício de atividade privada são realizados por meio do **Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI)**.

O sistema permite registrar dúvidas e solicitar análise formal sobre situações que possam envolver conflito de interesses.

8 DECLARAÇÃO DE BENS E DE SITUAÇÕES QUE POSSAM GERAR CONFLITO DE INTERESSES

Determinadas autoridades e agentes públicos, conforme previsto na Lei nº 12.813/2013, devem apresentar declaração de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses.

Essa declaração deve ser realizada por meio do sistema **e-Patri**, nos prazos estabelecidos na legislação federal.

A declaração possui caráter declaratório e é de responsabilidade do agente público manter as informações atualizadas.

9 CONFLITO DE INTERESSES EM COLEGIADOS

Os membros de colegiados instituídos no Ministério da Saúde também devem observar as regras de prevenção e gerenciamento de conflitos de interesses.

Considerando a natureza de suas atividades e o grau de influência nos processos decisórios, os colegiados podem estabelecer procedimentos específicos para identificação, declaração e tratamento de potenciais conflitos de interesses.

Esses procedimentos são complementares às regras gerais de prevenção e gerenciamento de conflitos de interesses aplicáveis no âmbito do Ministério da Saúde.

Alguns colegiados possuem regulamentação própria sobre o tema. É o caso, por exemplo, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), que dispõe de manual específico de governança e gestão de conflitos de interesses aplicável aos seus membros e participantes, conforme regulamentação institucional.

▲ ATENÇÃO

A declaração de conflito de interesses deve ser realizada antes da participação na deliberação ou na tomada de decisão do colegiado.

Se houver potencial conflito, o membro deve declarar a situação e seguir os procedimentos estabelecidos pelo colegiado.

EXEMPLO PRÁTICO

Um membro de colegiado participa da análise de proposta que envolve organização com a qual possui vínculo profissional ou institucional.

Nessa situação, o membro deve declarar previamente o potencial conflito de interesses, antes da participação na deliberação ou na tomada de decisão sobre o tema, e observar os procedimentos estabelecidos pelo colegiado para o tratamento da situação.



10 RECEBIMENTO DE PRESENTES

É vedado ao agente público do Ministério da Saúde receber presentes de pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe.

Essa regra busca prevenir situações que possam comprometer a imparcialidade da atuação pública ou gerar influência indevida nas decisões institucionais.

Não se consideram presentes os brindes de baixo valor econômico, distribuídos de forma generalizada, sem destinação exclusiva a agente público específico, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos institucionais, desde que não tenham potencial de influenciar decisões ou gerar percepção de favorecimento indevido.

Nos casos protocolares em que não seja possível recusar ou devolver imediatamente o presente recebido, o agente público deverá entregá-lo ao setor responsável do Ministério da Saúde para a adoção das providências cabíveis quanto à sua destinação, conforme a regulamentação aplicável.

11 CONCESSÃO DE HOSPITALIDADES

Hospitalidade é a oferta, por agente privado, de serviços ou despesas relacionadas, por exemplo, a transporte, alimentação, hospedagem ou participação em eventos.

A concessão de hospitalidades a agente público do Ministério da Saúde somente pode ocorrer quando houver autorização prévia da chefia imediata e quando estiver vinculada ao interesse institucional.

Quando envolver viagens ou participação em eventos custeados por agente privado, a autorização deve ser formalizada em processo administrativo e devidamente justificada.

Caso a hospitalidade seja recebida sem a devida autorização da chefia imediata ou sem relação com o exercício de representação institucional, ela será considerada presente. Atenção: é proibido receber presentes de quem tenha interesse em decisões suas ou do colegiado de que você participe.

Além disso, quando aplicável, o recebimento de hospitalidades autorizadas deverá ser registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) em processo próprio.

Quadro comparativo (Presente x Brinde x Hospitalidade)²

Situação	O que é	Regra geral
Presente	Bem, serviço ou vantagem oferecida por pessoa ou organização que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual participe	É vedado receber
Brinde	Item de baixo valor econômico distribuído de forma generalizada como cortesia, propaganda ou divulgação institucional	Pode ser recebido , desde que atenda ao Decreto nº 10.889/2021, sendo considerado de pequeno valor aquele inferior a 1% do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição (§ 4º do art. 5º).
Hospitalidade	Oferta de despesas ou serviços, como transporte, alimentação, hospedagem ou participação em eventos	Só pode ser aceita com autorização prévia da chefia e quando houver interesse institucional

EXEMPLO PRÁTICO 1

Uma empresa que possui contrato com o Ministério da Saúde oferece ao servidor responsável pelo acompanhamento do contrato um relógio como forma de agradecimento.

Nesse caso, trata-se de presente, cujo recebimento é vedado, pois a empresa possui interesse em decisão do agente público.

EXEMPLO PRÁTICO 2

Um servidor é convidado por uma empresa privada para participar de um evento fora da cidade, com despesas de viagem pagas pela empresa.

Nesse caso, a participação somente poderá ocorrer se houver autorização prévia da chefia imediata e se houver interesse institucional.

Sem essa autorização, a hospitalidade poderá ser considerada presente.

² Para orientações detalhadas, consulte o Manual de Prevenção e Gerenciamento de Conflito de Interesses do Ministério da Saúde.

12 INTEGRIDADE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

A prevenção de conflitos de interesses integra as ações do **Programa de Integridade do Ministério da Saúde – IntegriSAÚDE**, que busca fortalecer a ética, a transparência e a boa governança institucional.

Essas ações contribuem para proteger a administração pública contra riscos que possam comprometer o interesse coletivo



13 EM CASO DE DÚVIDA

Se você tiver dúvidas sobre conflito de interesses, procure orientação institucional.

Os canais disponíveis incluem:

- Comissão de Ética do Ministério da Saúde (CEMS) e a Comissão de Ética do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (CERJ);
- Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP) – cogep.ms@saude.gov.br;
- Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) - integrisaude@saude.gov;
- Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>);
- OuvSUS (<https://www.gov.br/saude/pt-br/canais-de-atendimento/ouvsus>);
- Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI) (<https://seci.cgu.gov.br/seci/Login/Externo.aspx>);
- Portaria GM/MS nº 10.977, de 29 de abril de 2026.

Atendimento Presencial: No endereço do Ministério da Saúde, Bloco G, Térreo, em Brasília-DF.

Para informações detalhadas sobre:

- procedimentos de consulta de conflito de interesses
- pedido de autorização para exercício de atividade privada
- regras sobre presentes e hospitalidades
- obrigações de declaração de conflito de interesses

consulte o **Manual de Prevenção e Gerenciamento de Conflito de Interesses do Ministério da Saúde**.

Buscar orientação é a melhor forma de prevenir riscos e garantir a conformidade com as normas institucionais.

14 CHECKLIST RÁPIDO: ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO

Antes de participar de uma decisão ou atividade relacionada às suas funções, pergunte a si mesmo:

Tenho algum interesse pessoal, familiar ou profissional relacionado ao tema?

Esse interesse pode influenciar — ou aparentar influenciar — minha decisão?

Estou utilizando alguma informação que ainda não é pública?

A situação pode gerar dúvida sobre minha imparcialidade?

Se houver dúvida, **busque orientação institucional ou registre consulta no SeCI** antes de agir.

A prevenção de conflitos de interesses é responsabilidade de todos. Ao agir com transparência e ética, os agentes públicos do Ministério da Saúde contribuem para fortalecer a integridade institucional e a confiança da sociedade nas políticas públicas de saúde.

Informações complementares:



Portaria GM/ms N° 10.977/26



IntegriSAÚDE – Programa de
Integridade MS

GLOSSÁRIO

Agente público

Pessoa que exerce cargo, emprego ou função no Poder Executivo federal, ainda que temporariamente ou sem remuneração.

Conflito de interesses

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e interesses privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública.

Informação privilegiada

Informação relevante para processos decisórios do Poder Executivo federal que ainda não seja de conhecimento público e cujo uso indevido possa gerar vantagem indevida.

SeCI – Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses

Sistema utilizado para registrar consultas e pedidos de autorização relacionados a conflito de interesses.

e-Patri

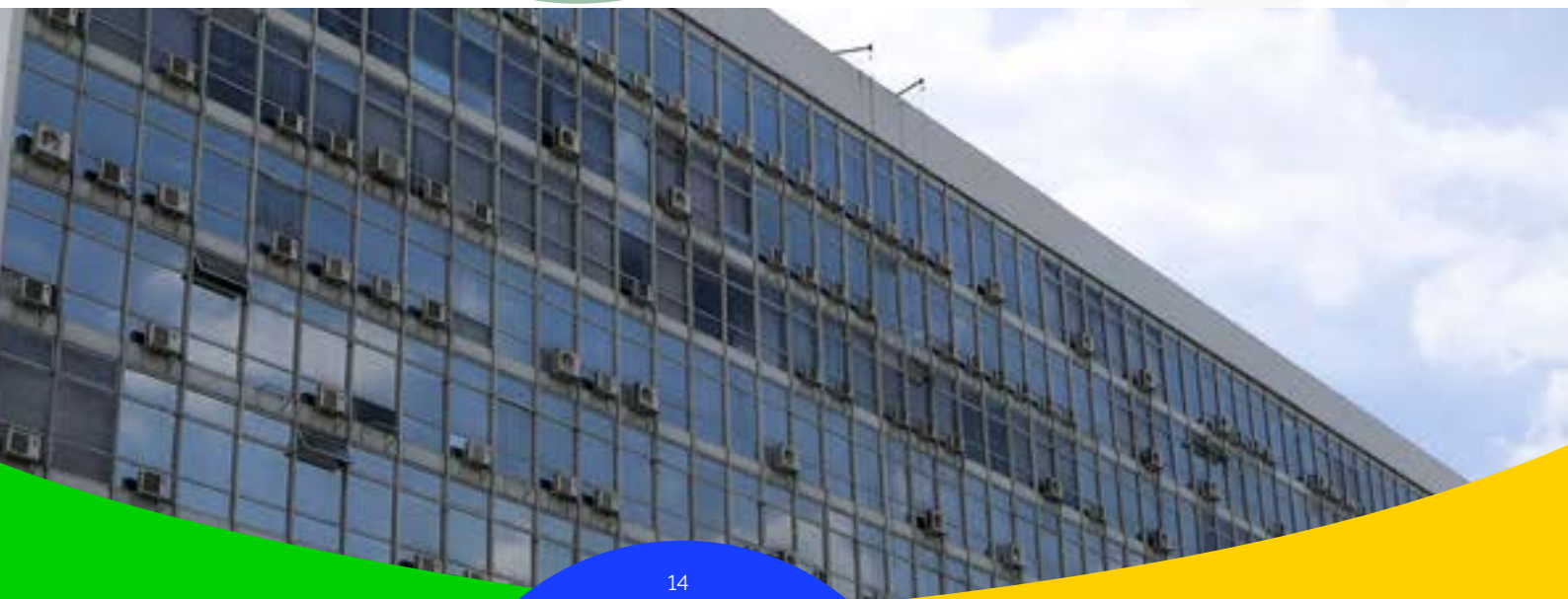
Sistema utilizado para o registro de declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses.

Hospitalidade

Oferta de despesas ou serviços, como transporte, alimentação ou hospedagem, concedida por agente privado a agente público em razão do exercício de suas funções.



CLIQUE AQUI
e responda a pesquisa





Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
bvsm.s.saude.gov.br

integriSAÚDE
PROGRAMA DE INTEGRIDADE



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

**Governo
Federal**